



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016 - Edição nº 101

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 828 (Novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 582</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento</a>
	<a href="#">PJERJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)  
[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Conflito de Competência Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 15 de janeiro de 2016](#) - Acrescenta o § 5º, ao artigo 82, os incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, os § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, ao artigo 83, o § 13, ao artigo 89, e modifica o inciso XIII, o inciso XIV e o § 2º do artigo 83; o inciso VI do artigo 92, da [Constituição do Estado do Rio de Janeiro](#).

[Lei Estadual nº 7314 de 15 de junho 2016](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do estado do Rio de Janeiro em permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

[Lei Estadual nº 7315 de 15 de junho 2016](#) - Autoriza o poder executivo a adotar prazo inferior ao estabelecido no inciso III do art.9º da [Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014](#), quando a contratação se referir a servidores docentes indígenas.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

['Redes sociais, ética e justiça' em debate no Rio de Encontros](#)

[TJ do Rio mantém lei para instalação de medidores de poluição em Volta Redonda](#)

[Passageiros da Baixada voltam a contar com linha de ônibus suspensa](#)

[Caso Ana Beatriz: juíza determina internação de adolescente que participou de arrastão em Del Castilho](#)

[Comitiva de magistrados do TJRJ participou do Encontro de Juizados Especiais em Maceió](#)

[Corregedoria destaca equipe técnica e mais de 100 audiências realizadas no Núcleo de Audiência de Apresentação](#)

[Ex-prefeito de Mangaratiba é condenado a 52 anos de prisão](#)

[Tribunal de Justiça inaugura galeria em homenagem aos Primeiros Vice-Presidentes](#)

## NOTÍCIAS STF\*

### [STF mantém decisão sobre reparação de danos à Fazenda Pública decorrentes de ilícito civil](#)

O Plenário rejeitou os embargos de declaração opostos pela Procuradoria Geral da República (PGR) e mantiveram o julgado no Recurso Extraordinário (RE) 669069, no qual foi firmada a tese de repercussão geral no sentido de que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”. O relator do recurso, ministro Teori Zavascki, salientou não existir omissão, obscuridade ou riscos à segurança jurídica apontados pela PGR para justificar a reforma do acórdão. A decisão foi unânime.

Nos embargos, o procurador-geral da República sustentou que a tese fixada apresentaria omissão, pois não estaria definida a abrangência nem a definição exata da expressão “ilícito civil”, assim como a definição do termo inicial para o transcurso do prazo prescricional das pretensões de ressarcimento ao erário decorrentes desses ilícitos. Aponta, ainda, a necessidade de modulação dos efeitos da tese. Segundo a PGR, seria necessário reformar o julgado para dar interpretação mais ampla ao artigo 37, artigo 5º, da Constituição Federal.

De acordo com o relator, nos debates travados durante o julgamento do RE, ficou clara a opção do Tribunal de considerar como ilícito civil o de natureza semelhante ao do caso concreto em exame, que tratou de danos decorrentes de acidente de trânsito. O ministro observou que não são considerados, para efeito de aplicação da tese, os ilícitos decorrentes de infração ao direito público, como os de natureza penal e os de improbidade, por exemplo. Ainda segundo ele, na ocasião o Tribunal optou por examinar as hipóteses de forma individualizada e não de forma genérica.

Quanto à necessidade de fixação do termo inicial do prazo de prescrição, o ministro observou que a questão constitucional julgada no RE 669069 limitou-se à abrangência da ação de ressarcimento decorrente de ilícitos de natureza civil pela regra da imprescritibilidade. Segundo o relator, cabia ao Tribunal decidir apenas sobre a prescrição ou não dos ressarcimentos ao erário, ficando a definição do termo inicial restrita à interpretação da legislação infraconstitucional.

Em relação ao pedido de modulação de efeitos por haver decisões do STF em sentido contrário, o ministro Teori salientou que, no julgamento do Mandado de Segurança 26210, o STF assentou serem imprescritíveis as pretensões de ressarcimento ao erário, entretanto, o precedente tratava de tema diverso, pois referia-se a processo de tomada de contas que tramitava no Tribunal de Contas da União (TCU). O ministro ressaltou que essa controvérsia está pendente de discussão em recurso extraordinário, também de sua relatoria, com repercussão geral reconhecida.

Apontou ainda que a grande maioria das decisões do STF em relação à imprescritibilidade do ressarcimento se referem a atos de improbidade administrativa, discussões que não são abrangidas na tese firmada no acórdão embargado. De acordo com o relator, em relação a ilícitos civis não havia jurisprudência consolidada no STF que afirmasse a imprescritibilidade das pretensões de ressarcimento ao erário. O ministro destacou que não existia expectativa legítima da administração pública de exercer a pretensão de ressarcimento a qualquer tempo, não sendo possível constatar motivos relevantes de segurança jurídica ou de interesse social que justifiquem a modulação.

Processo: RE. 669069

[Leia mais...](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [TJRJ terá de reapreciar pedido de usucapião por não aplicar repercussão geral](#)

Preenchidos os requisitos legais e constitucionais, não se pode negar o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana com base em restrições ou condições impostas por legislação

infraconstitucional.

Esse foi o entendimento aplicado pela Terceira Turma, em julgamento de recurso especial interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que extinguiu processo de usucapião. Isto porque a área pretendida pelo autor seria inferior à estabelecida na Lei 6.766/79 e na legislação municipal de parcelamento do solo.

#### Repercussão geral

No STJ, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, votou pela reforma do acórdão. Ele destacou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral.

Conforme a decisão do STF, “preenchidos os requisitos do artigo 183 da Constituição Federal, o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana não pode ser obstado por legislação infraconstitucional que estabeleça módulos urbanos na respectiva área em que situado o imóvel (dimensão do lote)”.

No caso apreciado, como o tribunal de origem julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a turma, por unanimidade, determinou a devolução dos autos ao primeiro grau para prosseguimento do processo.

Processo: REsp. 1360017

[Leia mais...](#)

#### Negado pedido para continuar com plano de saúde após manutenção provisória

A operadora não está obrigada a fornecer, após o término do direito de prorrogação do plano de saúde coletivo empresarial, um plano individual substituto ao trabalhador demitido sem justa causa, nas mesmas condições de cobertura e valor.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma, em julgamento de recurso especial. No caso, um trabalhador, após ter sido demitido sem justa causa, ajuizou ação de obrigação de fazer contra a operadora de plano de saúde.

O autor formulou pedido de manutenção temporária em plano de saúde coletivo empresarial e, após findo o prazo legal, o oferecimento, em substituição, de plano de saúde individual. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, negou o pedido.

Ele citou o artigo 30, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 9.656/98, que garante ao empregado demitido sem justa causa o direito de manter sua condição de beneficiário em plano de saúde coletivo, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

Mas, desde que ele assuma o seu pagamento integral, pelo período de manutenção mínimo de seis meses e máximo de 24 meses.

#### Permanência temporária

O ministro, entretanto, observou que não existe previsão legal que obrigue a operadora de plano de saúde a oferecer plano individual a ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa após o direito de permanência temporária no plano coletivo estabelecido pela Lei 9.656/98. Acrescentou o fato de a operadora em questão não comercializar planos individuais.

“A operadora não cometeu nenhuma ilegalidade ou abusividade em comunicar o desligamento do autor do plano de saúde coletivo, não só por ter-se exaurido o direito que detinha, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.656, mas também por ser inviável o oferecimento, em substituição, de plano individual, já que não explora mais tal modalidade”, concluiu o ministro.

Processo: REsp. 1592278

[Leia mais...](#)

#### Empresário que atropelou e matou quatro jovens continuará preso

Condenado a dez anos e seis meses de prisão em regime fechado, empresário paulistano continuará cumprindo pena pelo atropelamento que resultou na morte de quatro jovens na madrugada do dia 1º de janeiro de 1999, na altura do KM 87 da rodovia Rio-Santos.

O empresário, que respondeu ao processo em liberdade durante 16 anos, pediu para continuar solto até o trânsito em julgado da condenação, em garantia ao princípio da presunção de inocência.

O pedido de habeas corpus foi relatado pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca, na Quinta Turma. Em seu voto, o relator destacou que a nova orientação jurisprudencial entende que a possibilidade de início da execução da pena condenatória, após a confirmação da sentença em segundo grau, não ofende o princípio constitucional da presunção da inocência.

#### Culpa confirmada

Para o relator, não existe nenhuma ilegalidade que justifique a concessão da ordem no caso julgado, uma vez que a confirmação da sentença condenatória pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) encerrou a jurisdição das instâncias ordinárias, bem como a análise dos fatos e provas que assentaram a culpa do condenado.

“É possível dar início à execução provisória da pena antes do trânsito em julgado da condenação, sem que isso importe em violação ao princípio constitucional da presunção de inocência”, reiterou o ministro Reynaldo Soares da Fonseca. A decisão foi unânime.

Processo: HC. 316828

[Leia mais...](#)

#### Terceira Turma extingue execução contra emissor de CPR dada em garantia em negociação de terceiros

Em decisão unânime, a Terceira Turma extinguiu, em face dos recorrentes, execução de pagar quantia certa baseada em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs), já que figuram apenas como devedores de Cédulas de Produto Rural físicas (CPRs) que foram dadas em garantia dos CDCAs.

Os CDCAs são títulos de crédito instituídos pela Lei 11.076/04. Constituem título de crédito nominativo, de livre negociação e representativo de promessa de pagamento em dinheiro, vinculado a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais (ou suas cooperativas) e terceiros, inclusive em financiamentos ou empréstimos.

Já as CPRs físicas são títulos de promessa de entrega de produtos rurais, endossáveis e exigíveis pela quantidade do produto nelas previsto, ou seja, a execução a que dão origem é de entregar coisa incerta, não podendo, assim, ser exigidas por intermédio de execução de pagar quantia.

Cédulas repassadas

No caso apreciado, as CPRs foram emitidas em benefício de uma empresa de sementes, que repassou as cédulas como garantia a um fundo de investimento.

Na ação de execução das CDCAs, o fundo de investimento incluiu os coemitentes das CPRs no polo passivo da ação. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reconheceu a legitimidade passiva por considerá-los garantes e devedores solidários do débito executado.

A decisão foi reformada no STJ. Para o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, o fato de as CPRs terem sido cedidas em garantia dos títulos executados não permite que sejam cumulados pedidos executivos de obrigações, à evidência, diferenciadas.

#### Conversão indevida

O ministro observou que a conversão da prestação de entregar coisa incerta (grãos) em pagar quantia certa exige a concretização das hipóteses previstas no artigo 627 do Código de Processo Civil de 1973, ou seja, no caso de o bem não ser entregue, ter-se deteriorado, não ser encontrado ou estiver com terceiro adquirente e dele não for reclamado, situações de cuja ocorrência nem sequer se tem notícia.

Afirmou que a jurisprudência do STJ não reconhece como possível a cumulação de execuções cujos títulos possuam procedimentos executivos diferentes – entrega de grãos e promessa de pagamento em dinheiro.

“É de rigor a extinção, em face dos ora recorrentes, da presente execução, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva e, ainda, a inadequação do procedimento executivo formulado tendo em vista a obrigação consubstanciada nos títulos em que figuram os recorrentes como devedores”, concluiu o relator.

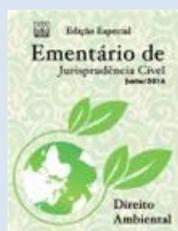
Processo: REsp. 1538139

[Leia mais...](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Ementários de Jurisprudência - Edições Especiais

Comunicamos a disponibilização do Ementário de Jurisprudência Cível, sob o tema direito ambiental. A referida publicação eletrônica encontra-se na página do banco do conhecimento em [revistas/ ementários de jurisprudência – edições especiais](#)



Ementário de jurisprudência cível  
direito ambiental  
junho/2016

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0020255-88.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Adolpho Andrade Mello](#) - j. 03/12/2015 - p. 07/12/2015

Direito tributário. Icms. Arrendamento mercantil. Aeronave importada. Admissão temporária. Prorrogação do prazo. Fato gerador do Icms. Transferência da titularidade do domínio. Inocorrência. Precedentes do Stj e Stf. Negativa de seguimento. 1. Recurso contra sentença que, em sede de mandado de segurança, concedeu a ordem pretendida, confirmando a liminar anteriormente deferida, para suspender a exigibilidade do ICMS sobre a prorrogação do prazo de admissão temporária da aeronave importada, em decorrência de contrato de arrendamento mercantil. 2. Em se tratando de importação de mercadoria mediante contrato de arrendamento mercantil, o imposto estadual só incidiria quando exercida a opção de compra, com a efetiva transferência da titularidade do bem. 3. Fato gerador do ICMS que só se caracteriza pela efetiva circulação econômica do bem, consistente na transferência da titularidade do domínio, bem como em função da isenção contida no artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 87/96, enquanto não exercida a opção de compra. 4. Sociedade apelada que celebrou contrato de arrendamento mercantil operacional sem opção de compra, consistente na importação temporária de aeronave, para prestação de serviço de transporte de pessoas, com a prorrogação do prazo inicial de vigência. 5. Inocorrência da transferência jurídica da titularidade do domínio da aeronave importada, exercendo a sociedade apelada apenas a posse, situação que não configura fato gerador do ICMS. 6. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 7. Recurso ao qual nego seguimento.

[Leia mais...](#)

[0000033-80.2015.8.19.0059](#) – rel. Des. [Carlos Eduardo Roboredo](#) - j.01/12/2015 - p. 04/12/2015

Apelação defensiva. Processo sujeito à disciplina da Lei nº 8.069/90 (ECA). Prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas. Sentença que aplicou a MSE de semiliberdade. Prefacial postulando o recebimento do apelo no efeito suspensivo. Rejeição. Aplicação dos termos do art. 520 do CPC e 215 do ECA. Mérito que se resolve em favor da Acusação. Tese defensiva que busca a improcedência da representação por suposta fragilidade probatória ou, subsidiariamente, a aplicação de medida socioeducativa mais branda (prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida). Improcedência dos pedidos. Adolescente que já possui passagem pelo sistema de proteção e que é flagrado pela polícia, em atitude suspeita, na posse global de 118,90g de cloridrato de cocaína,

aconicionados em 182 embalagens individuais (recipientes plásticos rígidos transparentes - microtubo Eppendorf), além de certa quantia em espécie, em local já conhecido pelo comércio de drogas e dominado pela facção do Comando Vermelho. Conjunto probatório apto a ensejar a solução restritiva, evidenciado o animus difusor do art. 33 da LD. Validade dos depoimentos policiais, nos termos da Súmula 70 do TJERJ. Expressiva quantidade de droga apreendida que, ao lado de outras circunstâncias, denotam a prática do ato infracional imputado. Recurso defensivo a que se nega provimento. Íntegra do(a) Acórdão em Segredo de Justiça - Data: 03/12/2015

*Fonte: EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado no dia 15.06.2016, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 5](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados no que tange a narrativa suficiente à compreensão da petição inicial no Juizado Especial, inépcia não caracterizada com anulação da sentença e quanto a irregularidade da citação com hora certa e declaração de sua nulidade por vício.

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)